

RESOLUÇÃO Nº 420 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e

Considerando as normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos e condutores;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para essa finalidade;

Considerando o disposto nos processos administrativos nºs 80000.042997/2009-51 e nº 80000.050974/2010-53,

Resolve:

Art. 1º Disciplinar a nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores para obtenção da Permissão para Dirigir na categoria “B”, prevista na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e regras complementares relativas ao credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, nos termos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Alterar o item 1.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1. Carga Horária Total: 50 (cinquenta) horas aula”

Art. 3º Ficam incluídos os itens 1.1.2.6 a 1.1.2.8 no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“(...) 1.1.2.6 Simulação de prática de direção veicular, ministrada em equipamentos homologados pelo DENATRAN sob a fiscalização dos órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal: 5 (cinco) horas aula de 30 (trinta) minutos, com intervalos de 30 (trinta) minutos, com o seguinte conteúdo didático:

CONCEITOS BÁSICOS:

- Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;*
- Acomodação e regulagem do equipamento ao aluno;*
- Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;*
- Ligando o motor.*

APRENDENDO A CONDUZIR

- Uso dos pedais e início da condução em 1ª marcha;*
- Mudança da 1ª para a 2ª marcha;*
- Mudança da 2ª para a 3ª marcha;*
- Mudança da 4ª para a 5ª marcha;*
- Controlando a condução veicular;*
- Efetuando uma curva;*
- Aperfeiçoando o uso da alavanca de câmbio e relação das marchas;*
- Aperfeiçoando o uso do volante;*
- Aperfeiçoando o uso da embreagem;*
- Aperfeiçoando o uso do freio;*
- Domínio do veículo em marcha à ré.*

APRENDIZADO DA CIRCULAÇÃO

- Posição do veículo na via, velocidade e observação do trânsito;*
- Entrada no fluxo do tráfego de veículos na via;*
- Movimento lateral e transposição de faixa de rolamento;*
- Parada e estacionamento;*
- Ultrapassagens;*

- *Passagem em interseções (cruzamentos);*
- *Mudança de sentido;*
- *Condução e circulação por vias urbanas e rurais;*
- *Condução e circulação em vias de tráfego intenso;*
- *Condução e circulação em condições atmosféricas adversas;*
- *Condução e circulação noturna;*
- *Condução e circulação em região montanhosa.*

CONDUÇÃO SEGURA

- *A partida e a mudança de marchas;*
- *Utilizando os freios;*
- *Circulação e velocidade;*
- *Aclives e declives;*
- *Curvas;*
- *Condução em congestionamentos e paradas do veículo com o motor em funcionamento;*
- *Entrada e saída no fluxo de tráfego de veículos;*
- *Obstáculos durante a condução (na via e no tráfego).*

SITUAÇÕES DE RISCO

- *Aquaplanagem;*
- *Condução sob chuva;*
- *Condução sob neblina;*

1.1.2.7 As aulas realizadas no simulador de direção veicular, aplicadas exclusivamente aos pretendentes à obtenção da habilitação na categoria “B”, serão ministradas após o cumprimento da carga horária relativa às aulas teóricas regulamentares, e antes da realização do exame teórico.

1.1.2.8 O Instrutor de Trânsito, o Diretor de Ensino, ou o Diretor Geral do CFC, realizará o acompanhamento e supervisão pessoal do seu respectivo candidato durante as aulas ministradas em simulador de prática de direção veicular, corrigindo possíveis falhas ou erros na observância das normas de conduta e circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ainda que o equipamento e/ou local sejam de uso compartilhado.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a implantação da nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

José Antonio Silvério
Presidente/Substituto
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Carra
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde